

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial



www.mesquita.rj.leg.br

ANO 2025

18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº 0278

Atos Legislativo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Mesquita, 18 de dezembro de 2025.

“Sanciona Projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias previsto no § 1º do art. 77 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Gelson Henrique dos Santos da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 77, § 7º da Lei Orgânica de Mesquita e alínea i, inciso I do artigo 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 32/2025 de autoria da Mesa Diretora;
CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 25/06/2025;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;
CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 77, § 1º da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE

Art. 1º **PROMULGAR** a Lei nº 1.284/2025 de 18 de dezembro de 2025 oriundo do projeto de Lei nº 32/2025, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gelson Henrique dos Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

LEI ORDINÁRIA Nº 1284/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Autor: Mesa Diretora

“Revoga a Lei Municipal nº 1.227, de 20 de junho de 2023, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mesquita, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.227, de 20 de junho de 2023.

Art. 2º A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mesquita continuará a ser disciplinada pela Resolução nº 01/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mesquita, 18 de dezembro de 2025.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Eduardo Francelino da Silva Neto
Vice-Presidente

Marcel Roberto Pinheiro Gomes
Secretário

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial



www.mesquita.rj.leg.br

ANO 2025

18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº 0278

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre suplementação orçamentária através de anulação de dotação no orçamento geral da câmara de vereadores do município de mesquita e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor de acordo com a Lei Municipal nº 1.249 de 18 de outubro de 2024 – LOA 2025 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando assim o orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, conforme constante no Anexo - Demonstração das Alterações Orçamentárias.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 18 de dezembro de 2025.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

ANEXO I



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mesquita
Diretoria Orçamento e Finanças

Ficha	Programa de Trabalho	Data 18/12/2025	Data Alt. 18/12/2025	Tipo: Suplementação/Anulação		Origem
				Suplementado	Anulação	
3	10.1001.01.031.1010.2.001	3.1.90.92.00.00.00	1500	0	42.172,79	Anulação
6	10.1001.01.031.1010.2.001	3.1.91.13.00.00.00	1500	0	3.405,16	Anulação
7	10.1001.01.031.1010.2.001	3.3.90.30.00.00.00	1500	0	36.527,14	Anulação
8	10.1001.01.031.1010.2.001	3.3.90.36.00.00.00	1500	0	29.696,48	Anulação
9	10.1001.01.031.1010.2.001	3.3.90.39.00.00.00	1500	0	252.105,91	Anulação
11	10.1001.01.031.1010.2.001	4.4.90.52.00.00.00	1500	0	7.161,05	Anulação
1	10.1001.01.031.1010.2.001	3.1.90.11.00.00.00	1500	R\$ 371.068,53	0	Suplementação por anulação de crédito

Total Geral	R\$ 371.068,53	R\$ 371.068,53
-------------	----------------	----------------